



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

CONTRATO Nº 93/2015 - AQUISIÇÃO DE PEDRAS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Waldir Rothbarth, inscrito no CNPJ nº 07.453.901/0001-88, representado por Waldir rothbarth, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 1.704.896 - SSP-PR., CPF. Nº 285.532.509-97, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 49/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pedras tipo: pedra brita nº 1, pedrisco, pó de pedra, pedra graduada e rachão para serem utilizadas na manutenção das estradas e próprios municipais, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total R\$
1	1	200	M³	Pedra brita nº 1	55,00	11.000,00
	2	50	M³	Pedrisco	60,00	3.000,00
	3	150	M³	Pó de pedra	60,00	9.000,00
	4	100	M³	Pedra graduada	55,00	5.500,00
	5	100	M³	Pedra Rachão	35,00	3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 93/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A aquisição de pedras tipo: pedra brita nº 1, pedrisco, pó de pedra, pedra graduada e rachão para serem utilizadas na manutenção das estradas e próprios municipais, objeto deste contrato terá duração de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 49/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

06.001 Divisão Rodoviária Municipal

2678200062.0014000 Atividades Operacionais dos Serviços Rodoviários Municipal

3.3.90.30 Material de Consumo

06.002 Divisão de Serviços Urbanos

1545200072.0015000 Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer pedras tipo: pedra brita nº 1, pedrisco, pó de pedra, pedra graduada e rachão para serem utilizadas na manutenção das estradas e próprios municipais, referente ao objeto da licitação nº 49/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 107/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 93/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de pedras tipo: pedra brita nº 1, pedrisco, pó de pedra, pedra graduada e rachão para serem utilizadas na manutenção das estradas e próprios municipais, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 93/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Weldin Botelho

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 49/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa,

Waldemar R. K. K. K.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

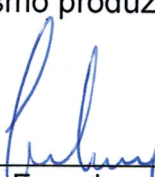
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

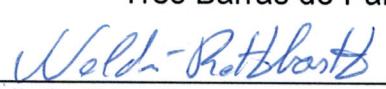
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 49/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

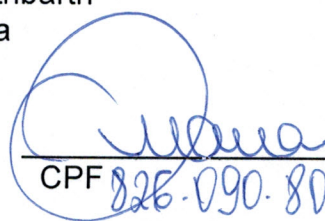
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 14/08/15.

Waldir Rothbarth
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF


CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 93/2015

OBJETO: Aquisição de pedras tipo: pedra brita nº 1, pedrisco, pó de pedra, pedra graduada e rachão para serem utilizadas na manutenção das estradas e próprios municipais.

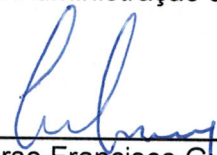
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Waldir Rothbarth,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 49/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 14/08/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

